

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

20 DE NOVEMBRO DE 2020

N.º 039

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Marco Antônio Camarotti, Dr. Pedro José Albuquerque Pontes, Dr.ª. Bruna Suely Nascimento Santos e Dr. Brenno Henrique de Oliveira Ribas**, em sessão virtual realizada no dia 19/11/2020 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 19/11/2020.

PROCESSO N° 028/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela retirada de pauta do Processo, para reanálise da Procuradoria em virtude de novos fatos apresentados pela defesa. Em Sessão do dia 19/11/2020.	Ferrovário Esporte Clube do Cabo	Clube	Ferrovário Esporte Clube do Cabo

PROCESSO N° 029/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria de votos pela procedência da denúncia, condenando o Réu, como incurso no Art. 191 Incs. II e III, aplicando a pena de multa pecuniária de R\$ 200,00. Em Sessão do dia 19/11/2020.	Vera Cruz Futebol Clube	Clube	Vera Cruz Futebol Clube

PROCESSO Nº 030/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade como parcialmente procedente a denúncia, condenando o Réu, como incurso no Art. 191 Incs. II e III, aplicando a pena mínima de multa pecuniária de R\$ 100,00. Em Sessão do dia 19/11/2020.	Ferrovário Esporte Clube do Cabo	Clube	Ferrovário Esporte Clube do Cabo

PROCESSO Nº 031/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade como parcialmente procedente a denúncia, condenando o Réu, como incurso no Art. 191 Incs. II e III, aplicando a pena mínima de multa pecuniária de R\$ 100,00. Em Sessão do dia 19/11/2020.	1º de Maio Futebol Clube	Clube	1º de Maio Futebol Clube

PROCESSO Nº 032/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar por maioria de votos decidiu pela improcedência da denúncia, onde se verificou o não enquadramento nos termos do Art. 191 Incs II e III, em razão da entrega dos necessários exames em tempo, absolvendo o Réu. A Procuradoria pediu a lavratura do acordão. Em Sessão do dia 19/11/2020.	Associação Desportiva Cabense	Clube	Associação Desportiva Cabense



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente do T.J.D.